



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 167/2025, de 07/07/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **33.379.461 ANTONIO HENRIQUE CHIARADIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.379.461/0001-76, estabelecida na Rua Borges De Medeiros, 150 Sala 01 - Femaçã, Veranópolis - RS, CEP: 95330-000, neste município, para **SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO**, de acordo com o Parecer Jurídico nº 237/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaborar e executar o roteiro turístico da cidade de Veranópolis, com o objetivo de proporcionar a visitação pelos alunos do 3º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, conforme cronograma. Essa contratação está amparada na lei municipal nº 8.419, de 26 de junho de 2025, que autoriza o poder executivo a realizar despesas com o projeto "minha cidade, minha história".

2 – DO VALOR

2.1 O valor da presente contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado ao final do contrato até o 15º (décimo-quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente realizado.

3.2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento e/ou execução do contrato, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

3.6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

3.7. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.8. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.9. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.10. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 392 Difusão Cultural

12 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

12 392 0340 1022 0000 PROMOÇÃO DE CONCURSOS, FEIRAS E EVENTOS E VALORIZAÇÃO DA DIF

17256 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1128.1.1599)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: O Projeto Minha Cidade, Minha História visa oportunizar aos educandos um estudo do meio, através do deslocamento e visita “in loco” dos pontos turísticos, de forma a conhecerem melhor a cidade em que moram bem como sua história.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso “II” da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (conforme Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024).

[...]

6 – DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 15 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, com possibilidade de renovação, visto ser um projeto realizado anualmente.

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 07 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

DÉCIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 07 de julho de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para o Projeto “Minha Cidade, Minha História”, conforme Lei Municipal nº 8.419, de 26 de junho de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Oportunizar aos educandos um estudo do meio, através do deslocamento e visita “in loco” dos pontos turísticos, de forma a conhecerem melhor a cidade em que moram, bem como a sua história, complementando o estudo teórico realizado em sala de aula, numa abordagem qualitativa do ensino regular, consolidando as aprendizagens sobre o município, fazendo do aluno um multiplicador, valorizando e auxiliando na preservação de nosso patrimônio cultural, arquitetônico e natural.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no planejamento da secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

3. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a realização do Projeto “Minha Cidade, Minha História”. Neste sentido, segue indicação de fornecedores do serviço:

- Antonio Henrique Chiaradia – CNPJ 33.379.461/0001-76
- Flytur Serviços de Viagens – CNPJ 06.200.694/0001-97
- Spatur Viagens e Turismo – CNPJ 03.464.673/0001-90

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

A empresa a ser contratada, seguirá os seguintes requisitos:

Serviço de Organização, agenciamento e execução do Projeto “MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA”, desenvolvido pela SMEC, conforme descrição abaixo:

OBJETIVO: Oportunizar aos educandos um estudo do meio, através do deslocamento e visita “in loco” dos pontos turísticos, de forma a conhecerem melhor a cidade em que moram bem como sua história, complementando o estudo teórico realizado em sala de aula, numa abordagem qualitativa do ensino regular, consolidando as aprendizagens sobre o município, fazendo do aluno um multiplicador, valorizando e auxiliando na preservação de nosso patrimônio cultural, arquitetônico e natural.

Público alvo: 3ºs anos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Veranópolis;

Número de escolas atendidas: 06 escolas;

Número de turmas: 13 turmas;

Alunos atendidos: aproximadamente 250 alunos;

Período de realização: junho à dezembro de 2025, conforme cronograma definido pela SMEC (anexo);

Número de dias, conforme cronograma: 39 dias.

O projeto será desenvolvido em 13 semanas, considerando 03 dias para cada turma durante a semana.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7142/2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes indicará servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato.

-GESTOR:

Sheila Sinigaglia Facchin

-FISCAIS DE CONTRATO:

- TITULAR: Viviani Sartori Benedetti

- SUPLENTE: Sílvia Peresin

Verifica-se a possibilidade de renovação anual do presente contrato, visto ser um projeto executado todos os anos.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 30 de junho de 2025.

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito Municipal

Sheila Sinigaglia Facchin
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Bettio Staudt
Auxiliar Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para o Projeto “Minha Cidade, Minha História”, conforme Lei Municipal nº 8.419, de 26 de junho de 2025.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para o Projeto “Minha Cidade, Minha História”, conforme Lei Municipal nº 8.419, de 26 de junho de 2025.

As despesas de que trata o presente projeto destinam-se a palestras educativas e passeios guiados por profissional turístico.

O Projeto seguirá com a seguinte descrição:

- Serviço de Organização, agenciamento e execução do Projeto “MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA”, desenvolvido pela SMEC, conforme descrição abaixo:

OBJETIVO: Oportunizar aos educandos um estudo do meio, através do deslocamento e visita “in loco” dos pontos turísticos, de forma a conhecerem melhor a cidade em que moram bem como sua história, complementando o estudo teórico realizado em sala de aula, numa abordagem qualitativa do ensino regular, consolidando as aprendizagens sobre o município, fazendo do aluno um multiplicador, valorizando e auxiliando na preservação de nosso patrimônio cultural, arquitetônico e natural.

Público alvo: 3ºs anos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Veranópolis;

Número de escolas atendidas: 06 escolas;

Número de turmas: 13 turmas;

Alunos atendidos: aproximadamente 250 alunos;

Período de realização: de junho a dezembro de 2025, conforme cronograma definido pela SMEC (anexo);

Número de dias, conforme cronograma: 39 dias.

O projeto será desenvolvido em 13 semanas, considerando 03 dias para cada turma durante a semana.

Para o orçamento considerar que cada turma realizará as mesmas atividades descritas abaixo:

DIA 1:

Apresentação de palestra na escola intitulada “MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA” com até 2 horas de duração utilizando recursos áudio-visuais;

A palestra deverá ser executada por profissional regulamentado e capacitado em turismo, com experiência da história e dos atrativos turísticos do município de Veranópolis;

A palestra deverá ser dividida em dois momentos:

- “Minha história”, onde será contada a história de Veranópolis desde sua criação, colonização e desenvolvimento;

- “Minha cidade”, mostrando através de fotos os principais pontos turísticos do município (naturais, históricos e religiosos) enfatizando a importância da preservação do Patrimônio Histórico, Natural e Cultural;

DIA 2:

Passeio Turístico na cidade:

- Saída em frente à escola, para passeio turístico pela área urbana do município de Veranópolis. Este passeio deverá ser acompanhado por profissional habilitado (guia de turismo com CADASTUR e mais um monitor).

Considerar neste passeio, passar pelos principais atrativos turísticos da cidade (Igreja Matriz São Luiz Gonzaga, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Casa da Cultura, Casa Saretta, Portal Monumento, Monumento da primeira missa,

Pavilhão da Femaça, Arcos de acesso...), com o guia explicando sobre os locais em que o ônibus passa;

Prever parada e visita na Torre Mirante da Serra e o Aeroclube Municipal;

Considerar uma parada em um destes locais para lanche.

Início e fim das atividades: 13h15min às 16h;

Lanche: Por conta da escola;

Transporte: SMEC.

DIA 3:

Passeio Turístico no meio rural:

- Saída em frente à escola, para passeio turístico no meio rural do município de Veranópolis. Este passeio deverá ser acompanhado por profissional habilitado (guia de turismo com CADASTUR e mais um monitor);

A empresa deve escolher a visita a uma propriedade no meio rural que mostre o cenário encontrado pelos imigrantes italianos, o cotidiano, suas casas, paisagens, cultivos, animais, histórias e cultura;

Para este passeio, a empresa deve prever o fornecimento de lanche, observando alguns alimentos característicos da época da chegada dos imigrantes: pão, salame, queijo, polenta brustolada, bolo, frutas, água e suco de uva.

Início e fim das atividades: 13h15min às 16h;

Lanche: Por conta da empresa para alunos e professores;

Transporte: SMEC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

A fundamentação e justificativa deste Projeto Minha Cidade, Minha História é Oportunizar aos educandos um estudo do meio, através do deslocamento e visita “in loco” dos pontos turísticos, de forma a conhecerem melhor a cidade em que moram bem como sua história, complementando o estudo teórico realizado em sala de aula, numa abordagem qualitativa do ensino regular, consolidando as aprendizagens sobre o município, fazendo do aluno um multiplicador, valorizando e auxiliando na preservação de nosso patrimônio cultural, arquitetônico e natural.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Organização, agenciamento e execução do Projeto “MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA”, desenvolvido pela SMEC, conforme descrição abaixo:

Público alvo: 3ºs anos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Veranópolis;

Número de escolas atendidas: 06 escolas;

Número de turmas: 13 turmas;

Alunos atendidos: aproximadamente 250 alunos;

Período de realização: de junho a dezembro de 2025, conforme cronograma definido pela SMEC (anexo);

Número de dias, conforme cronograma: 39 dias.

O projeto será desenvolvido em 13 semanas, considerando 03 dias para cada turma durante a semana.

CRONOGRAMA DESCRITO NO ITEM 01 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa deverá possuir:

- Experiência comprovada na área;
- Flexibilidade e adaptabilidade – A empresa deve ser flexível e adaptável às necessidades das escolas, podendo personalizar a seu serviço de acordo com as particularidades da instituição.
- Disponibilidade de horários – A empresa deve estar disponível nas datas e horários estipulados, com possibilidade de ajustes conforme necessidade.

A empresa deverá fornecer o serviço nos locais indicado pela SMEC, além de estar com situação regularizada, por meio da apresentação da seguinte documentação:

01 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

02 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

03 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

04 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede;

05 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

06 – Contrato Social da Empresa ou comprovante de inscrição de CNPJ.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação”, observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a SMEC indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-GESTOR:

Sheila Sinigaglia Facchin

- FISCAIS DE CONTRATO:

- TITULAR: Viviane Sartori Benedetti

- SUPLENTE: Sílvia Peresin

O contrato terá vigência de 15 de julho a 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de renovação, visto ser um projeto realizado anualmente.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O valor será pago no final do contrato, mediante apresentação da nota fiscal do serviço, com pagamento previsto em até 15 dias úteis.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 33.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7142/2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
12 392 Difusão Cultural
12 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais
12 392 0340 1022 0000 PROMOÇÃO DE CONCURSOS, FEIRAS E EVENTOS E VALORIZAÇÃO DA DIF
17256 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1128.1.1599)

Veranópolis, 30 de junho de 2025.

Sheila Sinigaglia Facchin
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Bettio Staudt
Auxiliar Administrativo

ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E 33.379.461 ANTONIO HENRIQUE CHIARADIA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **33.379.461 ANTONIO HENRIQUE CHIARADIA**, estabelecida na Rua Borges De Medeiros, 150 Sala 01 - Femaça, Veranópolis - RS, CEP: 95330-000, inscrita no CNPJ nº 33.379.461/0001-76, neste ato representada por inscrito no CPF nºdenominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o Parecer Jurídico nº 237/2025, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação Nº 167/2025, de 07 de Julho de 2025, com base na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaborar e executar o roteiro turístico da cidade de Veranópolis, com o objetivo de proporcionar a visitação pelos alunos do 3º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, conforme cronograma. Essa contratação está amparada na lei municipal nº 8.419, de 26 de junho de 2025, que autoriza o poder executivo a realizar despesas com o projeto "minha cidade, minha história".

EXECUÇÃO DO OBJETO

Público alvo: 3ºs anos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Veranópolis;

Número de escolas atendidas: 06 escolas;

Número de turmas: 13 turmas;

Alunos atendidos: aproximadamente 250 alunos;

Período de realização: de junho a dezembro de 2025, conforme cronograma definido pela SMEC (anexo);

Número de dias, conforme cronograma: 39 dias.

O projeto será desenvolvido em 13 semanas, considerando 03 dias para cada turma durante a semana.

Para o orçamento considerar que cada turma realizará as mesmas atividades descritas abaixo:

DIA 1:

Apresentação de palestra na escola intitulada "MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA" com até 2 horas de duração utilizando recursos áudios-visuais;

A palestra deverá ser executada por profissional regulamentado e capacitado em turismo, com experiência da história e dos atrativos turísticos do município de Veranópolis;

A palestra deverá ser dividida em dois momentos:

- "Minha história", onde será contada a história de Veranópolis desde sua criação, colonização e desenvolvimento;

- "Minha cidade", mostrando através de fotos os principais pontos turísticos do município (naturais, históricos e religiosos) enfatizando a importância da preservação do Patrimônio Histórico, Natural e Cultural;

DIA 2:

Passeio Turístico na cidade:

- Saída em frente à escola, para passeio turístico pela área urbana do município de Veranópolis. Este passeio deverá ser acompanhado por profissional habilitado (guia de turismo com CADASTUR e mais um monitor).

Considerar neste passeio, passar pelos principais atrativos turísticos da cidade (Igreja Matriz São Luiz Gonzaga, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Casa da Cultura, Casa Saretta, Portal Monumento, Monumento da primeira missa,

Pavilhão da Femaça, Arcos de acesso...), com o guia explicando sobre os locais em que o ônibus passa;

Prever parada e visitação na Torre Mirante da Serra e o Aeroclube Municipal;

Considerar uma parada em um destes locais para lanche.

Início e fim das atividades: 13h15min às 16h;

Lanche: Por conta da escola;

Transporte: SMEC.

DIA 3:

Passeio Turístico no meio rural:

- Saída em frente à escola, para passeio turístico no meio rural do município de Veranópolis. Este passeio deverá ser acompanhado por profissional habilitado (guia de turismo com CADASTUR e mais um monitor);

A empresa deve escolher a visitação a uma propriedade no meio rural que mostre o cenário encontrado pelos imigrantes italianos, o cotidiano, suas casas, paisagens, cultivos, animais, histórias e cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Para este passeio, a empresa deve prever o fornecimento de lanche, observando alguns alimentos característicos da época da chegada dos imigrantes: pão, salame, queijo, polenta brustolada, bolo, frutas, água e suco de uva.

Início e fim das atividades: 13h15min às 16h;

Lanche: Por conta da empresa para alunos e professores;

Transporte: SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato será de 15 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, com possibilidade de renovação, visto ser um projeto realizado anualmente.

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA

1. O pagamento será realizado ao final do contrato até o 15º (décimo-quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente realizado.

2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento e/ou execução do contrato, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

7. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

8. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

9. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

10. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 392 Difusão Cultural

12 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

12 392 0340 1022 0000 PROMOÇÃO DE CONCURSOS, FEIRAS E EVENTOS E VALORIZAÇÃO DA DIF

17256 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1128.1.1599)

CLÁUSULA SEXTA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto lícitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula Edital.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de/...../2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

4C0F574F1BC6456AB2F2E6ACD95E7B77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4C0F574F1BC6456AB2F2E6ACD95E7B77>